



RESOLUÇÃO Nº 082/2016–CONEPE

Dispõe sobre a criação do Programa de “Professor Sênior”, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de “Professor Sênior”, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de “Professor Sênior” atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, obedecidas as condições estabelecidas no “Termo de Colaboração” Anexo I da esta Resolução.

Art. 3º O ingresso no Programa de “Professor Sênior” não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º O ingresso no Programa de “Professor Sênior” poderá ocorrer por solicitação do docente ou a convite da Faculdade ou Programa de Pós Graduação, e será formalizado no Órgão, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. Ser portador, preferencialmente, do título de Doutor de validade nacional;

II. Possuir comprovada atuação como docente de nível superior na Unemat;

III. Estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente, ter requerido a respectiva aposentadoria ou encontrar-se a menos de seis meses da data prevista para a aposentadoria compulsória;

IV. Apresentar Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de “Professor Sênior”, acompanhado dos documentos previstos nesta resolução.

V. *Curriculum vitae* do interessado, devidamente atualizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, na Plataforma Lattes do CNPq.

§1º O Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão ouvidas as Faculdades ou Programas de Pós-Graduação interessados deverá ser aprovado pelo Conselho do Órgão, com base na avaliação da proposta apresentada e no reconhecimento da qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

§2º Poderão ser admitidos no Programa de “Professor Sênior”, os docentes que não possuam o título de Doutor, desde que atendam às demais exigências previstas nas alíneas deste artigo e tenham “Notório Saber”, exigindo-se, para o seu ingresso no Programa, o voto favorável de dois terços dos membros do colegiado responsável;



Art. 5º Aprovado o Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, será celebrado o correspondente “Termo de Colaboração”.

§1º Ao tomar ciência de sua aprovação pelas instâncias competentes, o interessado manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas no Órgão.

§2º Em função das atividades a serem desenvolvidas, o Termo correspondente terá vigência de 02 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado mediante celebração de novo Termo.

§3º Caberá ao Órgão envolvido a celebração do correspondente Termo entre a UNEMAT e o interessado, para a prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente no respectivo Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§4º Fica delegada aos Diretores da Faculdade, Diretores de Unidades Regionalizadas Política Pedagógica e Financeira, Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria(s) correspondente(s) às atividades a serem desenvolvidas, os tramites necessários para encaminhamento de assinatura desta Resolução.

§5º O Termo de Colaboração é firmado entre o Docente que participa do Programa “Professor Sênior” e a Reitoria da Universidade por meio da Pró-Reitoria de Administração.

§6º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, a Pró - Reitoria de Administração regulamentará o cadastramento da situação de “Professor Sênior” nos sistemas corporativos da UNEMAT.

Art. 6º Não será permitido ao “Professor Sênior” e à Unidade ou Órgão da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades que não estejam explicitamente acordadas e descritas no Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 7º O docente participante do Programa de “Professor Sênior” poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Unidades ou Órgãos, com exceção das atividades administrativas e de representação.

§1º O Professor Sênior poderá ministrar aulas na graduação sob a responsabilidade do coordenador de curso ou de outro professor efetivo por ele designado conforme adequação de área, devendo figurar o nome do primeiro em qualquer informação sobre a carga horária do curso ou Faculdade.

§2º O docente aposentado poderá exercer atividades docentes e de orientação na Graduação e/ou Pós-Graduação;

§3º O participante do programa não comporá colégios eleitorais promovidos pelos diferentes organismos da Universidade, não podendo votar nem ser votado.

Art. 8º Até 03 (três) meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, poderá ser acordado novo Termo de Colaboração, com manifestação explícita do docente, mediante proposta de novo Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e relatório das atividades realizadas e aprovadas no biênio anterior.



Art. 9º Na produção acadêmica resultante do Termo de Colaboração deverá constar a condição do autor como “Professor Sênior” da respectiva Unidade ou Órgão da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 A participação do interessado no Programa de “Professor Sênior” poderá ser finalizada mediante:

- I. Manifestação de vontade do próprio docente;
- II. Decisão justificada pelo Órgão, desde que aprovada pelo Conselho ou instância decisória similar;
- III. Término do prazo celebrado no Termo de Colaboração, sem que tenha havido renovação.

Art. 11 Findo o período de permanência no Programa de “Professor Sênior”, o interessado fará jus a Atestado de Participação emitido pela Unidade ou Órgão.

Art. 12 A Universidade e o Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao “Professor Sênior” o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo Único O “Professor Sênior” poderá ser autorizado a continuar ou a figurar como coordenador acadêmico de projetos de extensão, de ensino, de pesquisa, de inovação e transferência de tecnologia, de criação humanística e de criação artística, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras ser atribuída, de acordo com as leis sobre a matéria, a docentes da ativa.

Art. 13 O docente que participar do programa “Professor Sênior” será configurado como Agente Público e estará vinculado ao código de ética do servidor e demais legislações da Universidade.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22 e 23 de novembro de 2016.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 082/2016-CONEPE

TERMO DE COLABORAÇÃO

A Universidade do Estado de Mato Grosso, autarquia estadual, regida por seu Estatuto aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 002/2012 CONCUR e com fundamento o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, com sede Cáceres, inscrita no CNPJ sob nº....., doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo....., que no uso de suas atribuições legais, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Sr. (qualificar), docente aposentado da Universidade....., tendo obtido aquiescência do Colegiado do Curso para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, passa à condição de Professor Sênior da UNEMAT podendo usar as instalações e equipamentos da UNIVERSIDADE descritos no plano de trabalho para a perfeita e completa realização do referido plano.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Na análise do plano de metas do Curso ou Órgão o Colegiado ou Conselho de Programa de Pós-Graduação levará em consideração o tipo de atividade que melhor se adapta às características do Professor Sênior e ao Plano de Metas do Órgão de vínculo.

2.2 Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar com suas atividades de orientador de graduação e pós-graduação.

2.3 Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar como coordenador acadêmico de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente da ativa, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Se for o caso, as aulas de graduação ministradas pelo Professor Sênior pertencerão ao quadro normal de aulas do Curso sob a responsabilidade do coordenador de Curso, devendo figurar o nome do primeiro em qualquer informação sobre a carga horária da Faculdade.

3.2 No caso dos Museus e/ou coleções científicas, fica permitida a colaboração, mas não a responsabilidade pela curadoria.

CLÁUSULA QUARTA:

A convite dos cursos e/ou Faculdades o Professor Sênior poderá participar das suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA QUINTA:

O Professor Sênior não será computado como professor da Faculdade efeitos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a UNEMAT.

6.2 Compete à Colegiado/Conselho dos cursos envolvidos avaliar bianualmente a conveniência da manutenção da colaboração.

6.3. A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de _____, tendo sido aprovada pelo Colegiado em _____.

_____(cidade), Pela UNEMAT _____

Pelo Professor Sênior _____